LEI Nº 788/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINIERA DE MUNICÍPIOS – AMM."

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 06/03/18
Responsável

JAIR MONTAGNER, Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Chapada Gaúcha/MG junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA - CENTRO - CEP: 39.314-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Art. 3º - Fica o Município de Chapada Gaúcha – MG, autorizado a aderir ao Diário Oficial Online disponibilizado pela Associação Mineira de Municípios.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R$ 744,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 05.01.06.04.122.0002.2023 -33704100 – FICHA: 139.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA, 180 CENTRO - CEP: 39.314-000 CHAPADA GAÚCHA-MG

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Chapada Gaúcha - MG, 06 de março de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEI SANCIONADA CHAPADA GAÚCHA - MG